



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N ° 34/2002.

Modifica dispositivos no Art. 85 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – A lei assegurará à servidora gestante, **sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função atividade:**

I – mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica;

II – dispensa de horário de trabalho, pelo tempo necessário, para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário


MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.


IRANY FRÁGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 291/2002

Emenda n.º 25/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara